Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº. DE 1160 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS PARA O ANO DE 2008".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício de 2008, Estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) do Orçamento Fiscal.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2008 estima a Receita em R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), em R$ 10.565.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte

		10.106.800,00
1.	**RECEITAS CORRENTES**	
1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.623.370,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	62.500,00
1.6.	RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00
1.7.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.311.148,00
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.782,00
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**893.200,00**
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	24.200,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	869.000,00
	SOMA:	**11.000.000,00**
	TOTAL:	**11.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

§ 2° - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS	435.000,00
02	PODER EXECUTIVO	10.565.000,00
	SOMA:	**11.000.000,00**
	TOTAL:	**11.000.000,00**

II. CLASSIFICACÃO POR FUNCÃO

01 -	Legislativa	435.000,00
02 -	Administrativa	1.005.000,00
03 -	Assistência Social	683.000,00
04 -	Saúde	1.799.000,00

ii. CLASSIFICACÃO POR FUNCÃO

12 -	Educação	3.929.000,00
13 -	Cultura	207.000,00
15 -	Urbanismo	1.195.00,00
18 -	Gestão Ambiental	1.799.000,00
20 -	Agricultura	38.000,00
23 -	Comercio e Serviço	61.000,00
26 -	Transporte	526.000,00
27 -	Desporto e Lazer	388.000,00
28 -	Encargos Especiais	390.000,00
99 -	Reserva de Contingência	90.000,00
	SOMA:	**11.000.000,00**
	TOTAL:	**11.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

III. CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 -	PROCESSO LEGISLATIVO	435.000,00
0002 -	Coordenação Superior	243.000,000
0003 -	Administração Municipal Eficiente	472.000,00
0004 -	Controle das Finanças Públicas	538.000,00
0005 -	Valorização de Recursos Humanos	52.000,00
0006 -	Expansão do Ensino Fundamental com Qualidade Social	2.900.000,00
0007 -	Expansão da Educação Infantil com Qualidade Social	236.000,00
0008 -	Projetos Complementares à Educação	428.000,00
0009 -	Educação Geral	365.000,00
0010 -	Cultura para Todos	207.000,00
0011 -	Esporte para Todos	205.000,00
0012 -	Saúde Publica com Qualidade	1.799.000,00
0013 -	Assistência Social Geral	514.000,00
0014 -	Agricultura Familiar	38.000,00
0015 -	Infra-Estrutura Urbana	595.000,00
0016 -	Serviços Públicos com Qualidade	590.000,00
0017 -	Serviços de Transporte	26.000,00
0018 -	Lazer para Todos	183.000,00
0019 -	Assistência Social ao Menor	169.000,00
0021	Incremento ao Turismo	61.000,00

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

-		
0022	Expansão da Área Urbana	10.000,00
-		
0024	PASEP do Servidor	90.000,00
-		
0025	Meio Ambiente	254.000,00
-		
0999	Reserva de Contingência	90.000,00
-		
	SOMA:	**11.000.000,00**
	TOTAL:	**11.000.000,00**

CLASSIFICACÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES **8.785.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS 4.857.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESA CORRENTES 3.928.000,00
DESPESAS DE CAPITAL **2.125.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00-INVESTIMENTOS 1.825.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA **90.000,00**
9.9.99.99.00.00.00.00-Reserva de Contingência 90.000,00

SOMA: **11.000.000,00**
TOTAL: **11.000.000,00**

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superátiv orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

01 – Reserva de Contingência		90.000,00
	TOTAL:	**90.000,00**

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feito por ato Do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada Evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2° - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos à eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos", conforme definido no § 2° deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 4° - Fica Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 5° - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7° da Lei Federal n° 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recurso.

I. o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II. a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas
III. Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utiiizados como fontes de

recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7° - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais.

Artigo 8° - Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 9° - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 10° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 11° - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas 17 de dezembro de 2007

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração